DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11410/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/250/2017
PROTOCOLO	: 1761813
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS PAIVA SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-GERAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 64/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E NUTRIÇÃO
CONTRATADA	: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 92.536,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E NUTRIÇÃO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 33/2016** - (fls. 65-105) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 64/2016** - (fls. 235-238) entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais de higienização e descartáveis para atender ao setor da higienização e nutrição do Hospital Regional de Nova Andradina/FUNSAU-NA, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 235).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 12/08/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda - (fls. 236).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 92.536,00 (noventa e dois mil quinhentos e trinta e seis reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 236).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA–2ªICE–4523/2017* - (fls. 254-259).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-13632/2017* - (fls. 260) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II do regramento supra.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 33/2013* (fls. 65-105) seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações do pregoeiro e equipe de apoio e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de *Contrato Administrativo nº 64/2016* - (fls. 235-238) revela que seu objeto consiste na aquisição de materiais de higienização e descartáveis para atender ao setor da higienização e nutrição do Hospital Regional de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no valor de R$ 92.536,00 (noventa e dois mil quinhentos e trinta e seis reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12/08/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação, obedecendo ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

O extrato deste contrato foi publicado na imprensa oficial nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Geral de Licitações.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (fls. 259), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 33/2016 realizado pela Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA (CNPJ nº 12.600.146/0001-57), nos termos do inciso I do*

art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 64/2016, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA (CNPJ nº 12.600.146/0001-57) e a empresa Potencial Comércio e Serviços Eireli - Epp (CNPJ nº 18.729.614/0001-74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (fls. 260), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório de *Pregão Presencial n.º 33/2016* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 64/2016* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 33/2016** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 64/2016** celebrado entre a **Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 12.600.146/0001-57, representada por seu Diretor-Geral, Senhor José Carlos Paiva Souza, CPF/MF n.º 326.562.549-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Potencial Comércio e Serviço Eireli - EPP,** CNPJ/MF n.º 18.729.614/0001-74, representada pelo Senhor Ronei Pereira Stroppa**,** CPF/MF nº 816.857.501-68, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do

Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de setembro 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator